

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 9

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de janeiro de 2018

Prefeito de Salgueiro deve regularizar contratos de veículos escolares

Transporte da rede municipal deve ter autorização de órgãos competentes e dentro do Código Nacional de Trânsito

O Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) recomendou ao prefeito de Salgueiro, Clebel Cordeiro, que a partir do início do ano letivo de 2018, só deverão ser contratados veículos para o transporte de alunos da rede municipal que tenham autorização emitida pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), nos termos dos artigos 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito.

A recomendação foi feita a partir de um procedimento administrativo que tramita na promotoria de Justiça de Salgueiro,

cujo objetivo consiste em acompanhar a qualidade do transporte escolar, especialmente a antiguidade dos veículos contratados.

A contratação da empresa responsável pelos veículos foi feita mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93). Contudo, passado quase um ano da contratação a justificativa apresentada não é mais válida.

De acordo com o artigo 136, veículos destinados à condução coletiva escolar somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão ou entidade

executiva de trânsito dos estados e do Distrito Federal. Exige-se para tal: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral para verificação

dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à

meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a legenda "Escolar", em preto, sendo que, em caso de carroçaria pintada de amarelo, as cores devem ser invertidas; e quanto ao equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; e cintos de segurança em número igual à lotação.

Quanto ao artigo 137, simplesmente dita que autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA

Mediação resolve problema do Vem Livre Acesso de usuários do Cervac

Na quinta-feira (11), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de seu Núcleo de Justiça Comunitária, reuniu-se com representantes do Consórcio Grande Recife e da comissão de mães de crianças e adolescentes com deficiência que são atendidos no Centro de Reabilitação e Valorização da Criança (Cervac). O encontro, realizado na sede do Cervac, foi resultado da articulação do Núcleo de Justiça Comunitária para reativar os cartões Vem Livre Acesso que estavam bloque-

ados por uso indevido, como também para orientar as mães sobre a maneira correta de utilizar o cartão para evitar bloqueios.

O Vem Livre Acesso é um benefício concedido pela Lei Estadual nº 14.916/2013 e garante a gratuidade às pessoas com deficiência no transporte público da Região Metropolitana do Recife. Através deste benefício, muitas pessoas com deficiência podem ir a consultas médicas, fisioterapia, escola e outras atividades diárias. Com o cartão bloqueado, estas

atividades não podem ser cumpridas, visto que a maioria dos usuários e seus acompanhantes não possuem renda suficiente para pagar as tarifas de ônibus cobradas.

No caso das mães do Cervac, seus cartões foram bloqueados pelo uso indevido do benefício, que ocorre quando o Vem Livre Acesso é utilizado sem que o beneficiário esteja presente no momento de uso. Com a impossibilidade de usar o Vem Livre Acesso, as mães buscaram a ajuda

do Cervac, que acionou o Núcleo de Justiça Comunitária do Ministério Público para resolver o impasse que envolvia os cartões.

A assistente social do núcleo, Elizelma Maria da Silva, entrou em contato com os representantes do Consórcio Grande Recife para solucionar a questão de maneira extrajudicial, resultando na reunião de mediação em 7 de dezembro passado. Neste primeiro encontro, as mães espuseram seu descontentamento sobre as dificuldades do acesso ao transporte público e o

Grande Recife explicou a importância do uso correto do Vem. Após este diálogo, ficou acertado um segundo encontro para assinatura de Termo de Compromisso para reativação dos cartões.

No segundo encontro, os representantes do Grande Recife dispuseram os Termos de Compromisso para as mães assinarem. Nestes termos, o Grande Recife comprometeu-se em reativar os cartões que estavam bloqueados da forma mais breve possível, para não prejudicar, ainda mais, no deslocamento das crianças e adolescentes deficientes. Na reunião, a assistente social do Consórcio Grande Recife, Janice Lemos, reforçou o uso correto do Vem "As mães devem se lembrar que o cartão é benefício dos seus filhos. Ele é para ser usado quando estiverem acompanhadas deles como facilitador nos deslocamentos. Lembrando também que o empréstimo do cartão para algum parente sem a presença do beneficiário poderá causar o bloqueio do cartão novamente."

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 115/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 12/01/2018 a 31/01/2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 116/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 15/01/2018 a 31/01/2018.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 107/2018, publicada no DOE de 12/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 118/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.533/2017;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração dos plantões ministeriais, relativas às 5ª e 6ª Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.533/2017, de 19.12.2017, publicada no DOE do dia 20.12.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 110/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.533/2017;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração do plantão ministerial, relativas às 1ª, 7ª e 14ª Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.533/2017, de 19.12.2017, publicada no DOE do dia 20.12.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.01.2018	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Marcelo Tebet Halfeld
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Promotoria de Justiça de Cortês

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Floresta
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Floresta
20.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
21.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.01.2018	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Promotoria de Justiça de Cortês
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Marcelo Tebet Halfeld

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
14.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
20.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
21.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
27.01.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes
28.01.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por ter saído com incorreção)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.12.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 160/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2847311
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
REPRESENTADO: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO ALIANÇA (2017/2020)
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)
DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALIANÇA)

DECISÃO Nº. 161/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2847363
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
REPRESENTADO: MANUEL SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA (2017/2020)
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)
DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO INTERNO (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA)

Recife, 10 de janeiro de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 11 e 12/01/18.

Expediente: CI nº 89/2017
Processo nº: 0000157-4/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Diante das informações prestadas e resposta encaminhada pelo setor competente, archive-se.

Expediente: Ofício nº 62/2017
Processo nº: 0000549-0/2018
Requerente: PJ Criminais
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente, archive-se.

Expediente: Email/2017
Processo nº: 0000056-2/2018
Requerente: PJ Belo Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho o pronunciamento da Div. De Registro e Controle e determino que seja encaminhado email, em resposta, acerca da lotação da servidora informada.

Expediente: Ci nº 006/2018
Processo nº. 0000635-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 005/2018
Processo nº. 0000634-4/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 004/2018
Processo nº. 0000633-3/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 007/2018
Processo nº. 0000368-8/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 019/2018
Processo nº. 0000505-1/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 027/2018
Processo nº. 0000644-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 018/2018
Processo nº. 0000502-7/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 020/2018
Processo nº. 0000506-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 017/2018
Processo nº. 0000500-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 015/2018
Processo nº. 0000499-4/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 014/2018
Processo nº. 0000498-3/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 023/2018
Processo nº. 0000511-7/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 022/2018
Processo nº. 0000510-6/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº. 0027924-6/2017
Requerente: Lêda Cavani Ribeiro de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 52/2017
Processo nº. 0025555-4/2017
Requerente: PJ Limoeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Diante do pronunciamento da Exma. Procuradora de Justiça em Exercício, encaminhado para apresentar proposta de redimensionamento das funções gratificadas.

Expediente: Of nº 001/2018
Processo nº. 0000861-6/2018
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Of nº 001/2018
Processo nº. 0000684-0/2018
Requerente: PJ Cupira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 011/2017
Processo nº. 0027021-3/2017
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 035/2017
Processo nº. 0025605-0/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 215/2017
Processo nº. 0030129-6/2017
Requerente: PJ Vicência
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº. 0000174-3/2018

Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 21/2017
Processo nº. 0028815-6/2017
Requerente: CMAT
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Diante da suspensão das férias do requerente informada através da CI nº 03/2018, datada de 09/01/2017, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 001/2018
Processo nº. 0000530-8/2018
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 325/2017
Processo nº. 0029755-1/2017
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 07/2017
Processo nº. 0028798-7/2017
Requerente: PJJC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 103/2017
Processo nº. 0026077-4/2017
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para registro da solicitação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: Of nº 2948/2017
Processo nº. 0000610-7/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2017
Processo nº. 0029915-8/2017
Requerente: Div. Ministerial de Atendimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo anotação de elogio em ficha funcional do servidor.

Expediente: Of nº 95/2017
Processo nº. 0029591-8/2017
Requerente: 45ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº. 0000703-1/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 137/2018
Processo nº. 0028452-3/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 2946/2017
Processo nº. 0000611-8/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Email 2018
Processo nº. 0000603-0/2018
Requerente: Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ci nº 276/2017
Processo nº. 0028298-2/2017
Requerente: Div. Min. De Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para realizar cotações pelo menor preço e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 011/2018
Processo nº. 0000862-7/2018
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para realizar cotações pelo menor preço e providências necessárias.

Expediente: Of nº 037/2017
Processo nº. 0029173-4/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria da Sede das PJs Olinda, Diante do pronunciamento do Departamento de Produção e considerando o contingenciamento de despesa, faz-se necessário que a servidora realize mensalmente, de uma só vez, o ajuste de ponto no sistema SIAF. Segue para conhecimento.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº. 0000754-7/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of nº 001/2018
Processo nº. 0000605-2/2018
Requerente: PJ Cabrobó
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ci nº 001/2018
Processo nº. 0000128-2/2018
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 145/2017
Processo nº. 0000647-8/2018
Requerente: CGSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Segue para análise e pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: Of nº 004/2018
Processo nº. 0000537-6/2018
Requerente: PJ Belém do São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 152/2017
Processo nº. 0028039-4/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Considerando autorização da Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça em exercício, Dra. Lúcia de Assis, encaminhado para informar dotação orçamentária e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 005/2017
Processo nº. 0030102-6/2017
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: Ci nº 05/2018
Processo nº. 0000893-2/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 06/2018
Processo nº. 0000895-4/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 96563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 93728/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96306/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96310/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96445/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91717/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96446/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96451/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96483/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96707/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/01/2018
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12/01/2018.

Expediente: Of nº 167/2016
 Processo nº: 0033986-2/2016
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, Providencie-se visita conjunta com a DIMPPPO para verificar o mobiliário existente e se estão dentro dos padrões das últimas aquisições ou se o mobiliário é demasiadamente antigo, ofertando informações à esta Secretaria Geral.

Expediente: Of nº 001/2018
 Processo nº: 0000952-7/2018
 Requerente: NJC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Trata-se de ofício da Coordenadora do Núcleo de Justiça Comunitária, Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto solicitando autorização de plantão ministerial para o motorista Flávio França da Silva, Mat. 189.766-7, a ser realizado no dia 14/01/2018.
 Autorizo, segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 80/2017
 Processo nº: 0025042-4/2017
 Requerente: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ESMP, Diante do exposto, encaminhado para analisar a proposta apresentada e informar se ainda há algum projeto com possibilidade de parceria entre a ESMP e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro.

Expediente: Ci nº 80/2017
 Processo nº: 0025042-4/2017
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, Encaminhado para análise, pronunciamento, acompanhamento e tomadas de providências cabíveis, no sentido de que sejam dirimidas todas as possíveis situações de risco quanto à perda de propriedade do imóvel.

Expediente: Of nº 033/2017
 Processo nº: 0009184-4/2017
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, Determino o arquivamento do presente procedimento, à falta de elementos que justifiquem abertura de PAD contra o condutor do veículo. Comunique-se à Ouvidoria do MPPE a inocorrência de fato ilícito a ser apurado.

Expediente: Of nº 018/2017
 Processo nº: 0029875-4/2017
 Requerente: 11ª PJ Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DMSERVCON, Encaminhado para classificação da despesa, em sequência, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 12 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Nº Auto: 2017/2288505
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 01/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Notícia de Fato tombada sob o número de auto 2017/2798938, que tem por finalidade apurar representação feita pelo Sindicato dos Professores da Rede Municipal da Escada-PE, dando conta de irregularidades no pagamento dos vencimentos dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Escada;

CONSIDERANDO o teor das Manifestações nº 39855092017-2, 41224102017-9 e 41994112017-6, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades nos pagamentos dos salários de professores e profissionais da educação contratados pela Prefeitura Municipal de Escada;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme dispõe o art. 4º da Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, sempre que não for possível a adoção de medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 6º, da Resolução nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se expirado, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação, haja vista a colheita de provas do noticiado;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** a presente **NOTÍCIA DE FATO**, determinando à Secretaria o que segue:

Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos da Notícia de Fato;

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de ofício à Prefeitura Municipal de Escada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das denúncias de irregularidade no pagamento dos salários dos servidores efetivos ativos e inativos, contratados e comissionados deste município, enviando em meio magnético a folha de pagamento deles.

Extrato analítico da conta do FUNDEB e suas despesas referentes ao ano de 2017.

Escada, 09 de janeiro de 2018.

RINALDO JORGE DA SILVA
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018
AUTOS Nº 2018/11320, DOC. 9059192

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições

legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, §1º, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO as informações no que tange à poluição sonora emanada dos conhecidos veículos "paredões" e similares, cujos proprietários acionam os seus aparelhos sonoros em volume muito acima do permitido em lei, vindo a perturbar, a qualquer hora do dia e da noite e em diversas localidades da cidade de Goiana, o sossego de parcela da sociedade composta por idosos, crianças, enfermos e pessoas que querem e têm o direito ao descanso;

CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval, período em que algumas pessoas abusam da utilização dos equipamentos sonoros sobreditos, em afronta à legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos a partir de veículos, mais do que simples infração administrativa, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas;

RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATUAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE GOIANA, que:

1. Seja levado a efeito medida de coibição de referidas práticas, devendo os policiais militares lotados na 3ª Companhia Independente de Goiana a proceder de modo preventivo e, em caso de constatação de infringência dos comandos legais, por proprietários de veículos, tomar as providências adequadas, lavrando a ocorrência de flagrante de ato delituoso e apreendendo o veículo causador da poluição sonora, conduzindo-os para a Delegacia de Polícia local para os devidos procedimentos.

RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATUAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE GOIANA, que:

1. Seja levado a efeito medida de coibição de referidas práticas, devendo os policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Goiana proceder de modo preventivo e, em caso de constatação de infringência dos comandos legais, por proprietários de veículos, tomar as providências adequadas, lavrando o flagrante de ato delituoso e apreendendo o veículo causador da poluição sonora.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS (SESTRAN) que:

1. Sejam realizadas fiscalizações rotineiras, especialmente nos locais com maior incidência de reclamações de uso de veículos "paredões", para no caso de flagrante de infrações de trânsito e ambientais de natureza sonora efetivarem a autuação administrativa, nos moldes da Lei nº 9.503/97 e nº 9.605/1998, devendo, se preciso, acionar a Polícia Militar, para a apreensão do

equipamento e o encaminhamento à Polícia Civil, para a adoção das medidas necessárias.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL que:

1. Sejam realizadas fiscalizações rotineiras, especialmente nos locais com maior incidência de reclamações de uso de veículos "paredões", para no caso de flagrantes de infrações de trânsito e ambientais de natureza sonora efetivarem a autuação administrativa, nos moldes da Lei nº 9.503/97 e nº 9.605/1998, devendo, se preciso, acionar a Polícia Militar, para a apreensão do equipamento e o encaminhamento à Polícia Civil, para a adoção das medidas necessárias.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao(s) destinatário(s) e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe(s) cabe(m) conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Ressalte-se, por fim, que o(s) destinatário(s) dispõe(m) do **prazo de 10 (dez) dias úteis** para informar formalmente ao Ministério Público de Pernambuco se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial, ao CAOP-Defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Goiana, 11 de janeiro de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 05/2017** (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA , POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLICIAL CIVIL DE PERNAMBUCO E CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelo Diretor de Segurança de Chã de Alegria COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Major R.R.PM (Reserva Remunerada), SR. DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS; ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo CAPITÃO OLIVEIRA COSTA, SARGENTO SILVA (RESPONSÁVEL PELO PELOTÃO DE CHÃ DE ALEGRIA) e SOLDADA ALICE, A DELEGACIA DE CHÃ DE ALEGRIA representada pelo agente da Polícia Civil SÉRGIO LYNCOLN FALCÃO DE ATAÍDE, O CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelos Conselheiros ANDRÉ SILVA CALDAS e JACIEL LUÍS; CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE CHÃ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS), RESSALTANDO-SE QUE na sexta-feira ocorrerá o desfile do bloco das Virgens, cuja organização e realização é de responsabilidade particular, porém, com apoio /vigilância da Polícia Militar, com apresentações de orquestras de frevos (sábado), maracatus (domingo, segunda-feira e terça-feira), apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos (durante todos os dias), e realização de "banho de cheiro" (domingo, segunda-feira e terça-feira), etc, evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público de mais ou menos 10.000 (DEZ MIL) pessoas por dia de evento, incluindo pessoas das cidades circunvizinhas, a ser realizado nos **POLOS DE FOLIA: NO POLO FESTIVO, localizado na Rua João Pessoa, onde ocorrerá a apresentação de bandas musicais; e o POLO CULTURAL, localizado na Rua do Rosário, onde ocorrerá a apresentação de maracatus e outros blocos; no Município de CHÃ DE ALEGRIA..**

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de

excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora da noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2018) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2018, previsto para os dias 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) na cidade de CHÃ DE ALEGRIA, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes, **RESSALTANDO-SE QUE NA SEXTA-FEIRA OCORRERÁ A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS VIRGENS E NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DO BACALHAU, CUJA ORGANIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE PRIVADA** ;

PARÁGRFO ÚNICO - A queima de fogos de artifício se dará a 150 (cento e cinquenta) metros do local de saída do bloco/ agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento diariamente (durante os dias de realização dos eventos) de **30 (trinta) banheiros químicos, além de 02(dois)** banheiros públicos fixos localizados no centro do Município de CHÃ DE ALEGRIA, divididos entre os POLOS FESTIVO E CULTURAL, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos os banheiros químicos entre os polos de realização de eventos, e entre os **09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS)** a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos , contanto que os banheiros femininos e masculinos sejam colocados em locais diversos um do outro;

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, que de acordo com o cadastramento efetuado pela municipalidade, serão os ambulantes orientados quanto a este item, devendo o descumprimento puni-los em não participar de outros eventos dentro do Município, RESSALTANDO-SE QUE NO ACESSO AOS POLOS DE EVENTOS (TANTO O CULTURAL QUANTO O FESTIVO), OS GUARDAS MUNICIPAIS REALIZARÃO A VISTORIA DOS FOLIÕES, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO AO LOCAIS DE EVENTO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS, VASILHAMES DE VIDROS, ENTRE OUTROS ITENS, QUE POSSAM AMEAÇAR A SEGURANÇA DOS EVENTOS;

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E A POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE CHÃ DE ALEGRIA comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, REALIZADO NOS POLOS FESTIVO E

CULTURAL, o EVENTO COMEÇARÁ POR VOLTA DAS **18:00 horas NÃO** se estendendo após às 01:00 hora (na madrugada do sábado para domingo) e nos demais dias começa às 12:00 horas até 11:00 (onze horas - domingo, segunda-feira e terça-feira), tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 pertencente à Secretária Municipal de Saúde e 01 do SAMU (composta por médicos e enfermeiros de plantão para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento e nos bares da cidade (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA e pela POLÍCIA MILITAR, ficando a cargo do Município de Chã de Alegria se reunir com os donos dos bares, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) do dia 09/02/2018.

PARÁGRÁFO ÚNICO - A Polícia Militar fornecerá cópias da PORTARIA Nº 5.742/17, de 22/11/2017 da Secretaria de Segurança Pública/PE que regulamenta administrativamente o Carnaval do ano de 2018 à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para ampla divulgação aos donos dos bares, diretor de bloco/ agremiação carnavalescas, aos presidentes dos maracatus e blocos culturais e a população de Chã de Alegria.

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ficar de **SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.**

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ **5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, por cada evento, por dia de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA disponibilizará **80 (OITENTA)** seguranças privados por dia contratados para fazer cumprir as disposições previstas neste TAC; **CLÁUSULA 17ª** – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de **50 (Cinquenta)** metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de **50 (Cinquenta)** da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a **POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA e VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS).**

CLÁUSULA 18ª – FICA PROIBIDO AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E AOS ARTISTAS QUE SE APRESENTAREM NO PALCO PRINCIPAL tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afro-descendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85.

CLÁUSULA 20ª - O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:
À Excelentíssima Senhor Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA para ampla divulgação;
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CHÃ DE ALEGRIA;
A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.
Eu, _____, Mauro Leonardo de Lima Berto, Técnico Ministerial, matrícula 189.402-1, digitei e assino.

<p>GLÓRIA DO GOITÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.</p>
<p>FRANCISCO ASSIS DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO - Diretor de Segurança de Chã de Alegria</p>
<p>ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS</p>
<p>CAPITÃO OLIVEIRA COSTA - Representante da PMPE</p>
<p>SARGENTO SILVA- Representante da PMPE (RESPONSÁVEL PELO PELOTÃO DE CHÃ DE ALEGRIA)</p>
<p>SOLDADA ALICE - Representante da PMPE</p>
<p>SÉRGIO LYNCOLN FALCÃO DE ATAÍDE - agente da Polícia Civil, Representante da Delegacia de Polícia de Chã de Alegria</p>
<p>ANDRÉ SILVA CALDAS - Conselheiro Tutelar</p>
<p>JACIEL LUÍS - Conselheiro Tutelar</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 062017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)</p>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ , POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVELESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelo Procurador Geral do Município, ADSON XAVIER ALVES, Secretária de Controle Interno JULIANA DE MORAES BACALHAU, Diretor Municipal de Eventos ARTHUR JOSÉ BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo CAPITÃO OLIVEIRA COSTA, SARGENTO SILVIO (RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ) e SOLDADA ALICE, A DELEGACIA DE GLÓRIA DO GOITÁ representada pelo escrivão da Polícia Civil KLÉBER FREITAS DE ALMEIDA, O CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelas Conselheiras NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA e ANA ELIZABETE MENDES DE SOUSA PAES, a REPRESENTANTE DE BLOCO MARIA SÔNIA TEIXEIRA DA SILVA, e o REPRESENTANTE DOS MARACATUS FABIO VINÍCIUS R. NERY.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização Do CARNAVAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE FEVEREIRO DE 2018 e O PÓS-CARNAVAL NO DIA 17/02/2018 (SÁBADO) com apresentações de orquestras de frevos, maracatus, trios elétricos, blocos carnavalescos, etc, .evento festivo que é tradicionalmente apresentado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público de mais ou menos **7.000 (SETE MIL)** pessoas das cidades

circunvizinhas a ser realizado nos **POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL na Praça de Eventos; POLO CULTURAL na Praça Barão do Rio Branco (em frente a Escola Referência Professor Barros Guimarães); POLO DO DISTRITO DE APOTI, na Praça Central e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE PALMEIRA, ARAÇA e Município de Glória do Goitá.**

PARÁGRÁFO ÚNICO - O POLO CULTURAL DA RUA DA GLÓRIA é de responsabilidade do 2º (Segundo) Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de Nazaré da Mata

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2018) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2018, prevista para os **DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE FEVEREIRO DE 2018 e no dia 17/02/2018 (Pós-Carnaval)** na cidade de GLÓRIA DO GOITÁ, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes; **PARÁGRÁFO ÚNICO - A queima de fogos de artifício se dará a 100 (cem) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.**

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de **120 (cento e vinte) banheiros químicos** de banheiros públicos fixos, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos **NOS DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE FEVEREIRO DE 2018 e no dia 17/02/2018 (Pós-Carnaval)** a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que não sejam colocados no mesmo lugar, separando-os por gênero.

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de recipientes de vidro.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE GLÓRIA DO GOITÁ comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, o EVENTO COMEÇARÁ POR VOLTA DAS **13hs NÃO se estendendo após às 01:00 hora** da madrugada, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local, com exceção da sexta-feira, cujo horário será das 10:00 hs. da manhã até 11:00 horas da noite.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU), para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais dos eventos e nos bares da cidade (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela POLÍCIA MILITAR, ficando a cargo do Município de Glória do Goitá se reunir com os donos dos bares, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) do dia 09/02/2018.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Polícia Militar fornecerá cópias da PORTARIA Nº 5.742/17, de 22/11/2017 da Secretaria de Segurança Pública/PE que regulamenta administrativamente o Carnaval do ano de 2018 à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação aos donos dos bares, diretor de bloco/agremiação carnavalescas, aos presidentes dos maracatus e blocos culturais e a população de Glória do Goitá.

FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela POLÍCIA MILITAR,

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ficar de SOBREVAVO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará 50 (cinquenta), por dia de evento, seguranças privados contratados para apoiar a POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS E VIATURA DO SAMU).

CLÁUSULA 18ª – FICA PROIBIDO AOS TRIOS ELÉTRICOS tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afro-descendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Eu, _____, Mauro Leonardo de Lima Berto, Técnico Ministerial, matrícula 189.402-1, digitei e assino.

GLÓRIA DO GOITÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
FRANCISCO ASSIS DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA
JULIANA DE MORAES BACALHAU – Secretária Municipal de Controle Interno
ARTHUR JOSÉ BARROS DOS SANTOS OLIVEIRA - Diretor Municipal de Eventos
CAPITÃO OLIVEIRA COSTA - Representante da PMPE
SARGENTO SILVIO -(RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ)
SOLDADA ALICE - Representante da PMPE
ADSON XAVIER ALVES - Procurador Geral do Município
KLÉBER FREITAS DE ALMEIDA - escrivão da Polícia Civil, Representante da Delegacia de Polícia de Chã de Alegria
NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA – Conselheira Tutelar
ANA ELIZABETE MENDES DE SOUSA PAES – Conselheira Tutelar
MARIA SÔNIA TEIXEIRA DA SILVA – Representante dos Blocos
FABIO VINÍCIUS R. NERY - Representante dos MARACATUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA “VIIIª VAQUEJADA DO PARQUE AVELOZ”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exma. Dra. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de em Exercício Cumulativo da Promotoria de Justiça de São Bento do Una / PE, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIA**, a Sra. **EDUARDA MYLENNALVES MEDEIROS**, brasileira, solteira, CPF 081.671.894-65, Empresária, com endereço profissional na Rua Patrício Diógenes, nº 101, Centro, Cachoeirinha-PE, responsável pela realização de evento de vaquejada denominado **VIIIª VAQUEJADA DO PARQUE AVELOZ, nos dias 18,19,20 e 21 de Janeiro de 2018**, neste município.

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos

como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada no Parque **AVELOZ**, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIA EDUARDA MYLENNALVES MEDEIROS** notadamente no período de 18, 19, 20 e 21 de janeiro de 2018, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIA** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Da promoção do bem estar de idosos do Abrigo São Vicente de Paulo desta cidade.

Como forma de promover o bem estar de idosos que se encontram abrigados em instituição existente neste Município e atentos à função social do evento, o promovente fará doação de produtos de limpeza ou quaisquer outros indicados pela instituição, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), àquela instituição, mediante comprovação por meio de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO TAC ANTERIOR COM AS PRESENTES MODIFICAÇÕES – Ficam mantidos os demais termos do TAC firmado em 17.11.2016, salvo as cláusulas sétima e oitava, no que não contrariar a presente, cujos termos devem ser consideradas como transcritas à presente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento do Una, 22 de dezembro de 2017.
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
EDUARDA MYLENNALVES MEDEIROS Compromissária

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2017**, tipo “Menor Preço por Lote”, **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando à contratação de licenças de plataforma de colaboração em nuvem, serviços de migração, treinamentos presenciais e serviços de suporte e sustentação da plataforma para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo à Empresa: **1) SAFETEC INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/ MF N.º 07.333.111/0001-69 – Lote: 1 (lote único)**. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 12 de janeiro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

**Consulte o
nosso site:
www.mppe.mp.br**